

POLÍTICA **ESG**

2025



A presente Política ESG (Environmental, Social and Governance) tem como objetivo geral orientar a gestão sustentável do Complexo Industrial Portuário de Suape, integrando as dimensões ambiental, social e de governança à estratégia institucional. Está fundamentada no compromisso com a responsabilidade socioambiental, na valorização das pessoas e no respeito à diversidade, na condução das atividades com ética, integridade e transparência e na busca permanente por inovação, resiliência climática, redução das emissões e resultados que contribuam para o desenvolvimento sustentável.

Dessa forma, a empresa Suape-Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros reafirma sua missão de induzir o progresso de Pernambuco por meio de uma atuação que alia crescimento econômico, conservação ambiental, inclusão social e governança responsável, assegurando práticas que fortalecem a confiança da sociedade e dos seus diversos públicos de relacionamento.

São objetivos específicos atrelados à execução desta Política:

- Orientar a gestão integrada e sustentável das operações portuárias, industriais e logísticas, com diretrizes claras para atuação responsável.
- Promover a geração de valor compartilhado entre a estatal, seus parceiros e a sociedade.
- Consolidar o Complexo Industrial Portuário de Suape como referência em governança, inovação e engajamento com *stakeholders*.
- Garantir a perenidade do complexo, conservando e promovendo a biodiversidade e a inclusão social.
- Assegurar transparência, prestação de contas e inovação contínua no desenvolvimento de soluções sustentáveis.
- Contribuir para a mitigação das emissões de gases de efeito estufa e adaptação aos efeitos da mudança do clima, em alinhamento com compromissos nacionais e internacionais.

- Assegurar a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) em todas as operações, projetos e parcerias, garantindo a privacidade, segurança e uso responsável dos dados pessoais de colaboradores, parceiros e comunidades.

2

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Essa Política se aplica a todas as áreas e níveis hierárquicos da empresa e demais *stakeholders* envolvidos nas ações e projetos de sustentabilidade, em especial:

- Aos colaboradores, fornecedores, arrendatários, operadores portuários e parceiros de negócios;
- À administração da estatal e às diretorias da empresa;
- Às corporações instaladas e investidores, estimulados a alinhar suas práticas aos compromissos ESG da empresa;
- Às comunidades do território direto, reconhecidas como parte fundamental da estratégia de desenvolvimento territorial.

3

BENEFÍCIOS DA POLÍTICA DE ESG

3.1 Benefícios ambientais (E - Environmental)

- **Redução de custos e eficiência** - Adoção de práticas que minimizam o uso de recursos naturais como água, energia e papel, o que leva a uma diminuição de custos e desperdícios operacionais.
- **Gestão de resíduos** - Criação de sistemas para controlar e gerenciar resíduos sólidos, conservando os recursos naturais.
- **Resiliência a mudanças climáticas** - Adaptação climática como in-

fraestrutura resiliente, planos de contingência e proteção a áreas vulneráveis, a adoção de tecnologias limpas e inovação para a transição energética, tornando o porto mais sustentável e adaptado aos desafios impostos pelas mudanças climáticas.

3.2 Benefícios sociais (S - Social)

- **Melhoria no ambiente de trabalho** - Promoção do bem-estar, segurança e inclusão dos trabalhadores portuários.
- **Engajamento com comunidades** - Ações que fortalecem a relação com as comunidades do território direto, promovendo práticas inclusivas e o respeito aos direitos humanos.
- **Fortalecimento da marca** - Um porto que demonstra compromisso com a sociedade e com práticas responsáveis fortalece sua imagem e reputação.

3.3 Benefícios de governança (G - Governance)

- **Melhor desempenho financeiro** - ESG contribui para o aumento do desempenho financeiro das empresas através da gestão eficiente dos recursos e da mitigação de riscos.
- **Confiança do investidor** - A transparência e a boa governança atraem e retêm investidores, além de facilitar o acesso a financiamentos e novos mercados.
- **Mitigação de riscos e transparência** - Estabelecimento de políticas e processos claros, com a devida documentação e evidência de suas ações ESG, o que aumenta a transparência e reduz riscos operacionais e reputacionais.
- **Competitividade** - A integração de princípios ESG é essencial para garantir a competitividade do porto no mercado global.

4 PREMISSAS

São premissas atreladas à execução desta Política:

- I. Ética, integridade e transparência** - Promover práticas íntegras, combate à corrupção e prestação de contas claras.
- II. Liderança climática** - Posicionar a empresa como protagonista na descarbonização, transição energética, na adaptação climática e na inovação em tecnologias de baixo carbono.
- III. Valorização das pessoas** - Promover ações de diversidade, inclusão, saúde e segurança.
- IV. Inovação e digitalização** - Promover ações para o uso de tecnologia para eficiência, resiliência e competitividade.
- V. Engajamento e cocriação** - Promover o diálogo permanente com stakeholders e fortalecimento de parcerias.
- VI. Desenvolvimento territorial sustentável** - Promover ações de integração entre infraestrutura, indústria e preservação ambiental.

5 DIRETRIZES

A Política será implementada por meio de quatro eixos que devem nortear estratégias, ações e iniciativas institucionais em ESG:

5.1 Diretriz I – Gestão Ambiental e Sustentabilidade

Essa diretriz visa fortalecer a gestão ambiental institucional, promovendo eficiência no uso de recursos naturais, proteção da biodiversidade e redução de impactos ambientais, com integração à cadeia de valor do território estratégico.

Com base nessa diretriz, o Complexo de Suape poderá:

- I. Implementar iniciativas de uso eficiente de água, energia e outros recursos naturais, buscando redução do consumo e otimização de processos.**
- II. Estabelecer metas quantitativas e com prazo definido para a redução de emissões de GEE (escopos 1, 2 e, se material, 3), alinhadas a uma trajetória de 1,5°C, e submetê-las à validação por iniciativa reconhecida, por exemplo, a SBTi.**
- III. Desenvolver e implementar ações de adaptação climáticas previstas no Plano de Adaptação Climática do Estado de Pernambuco voltadas ao território direto do complexo, assegurando a resiliência frente às mudanças do clima.**
- IV. Implementar a adoção de práticas de baixo carbono, incluindo eficiência energética, uso de fontes renováveis de energia, tecnologias limpas e inovação sustentável, por meio de parcerias estratégicas com empresas, indústrias, instituições de pesquisa e universidades.**
- V. Garantir a manutenção do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) continuamente atualizado e implementado, contemplando todas as classes de resíduos gerados no Complexo de Suape, garantindo conformidade legal, rastreabilidade e melhoria contínua das práticas de gestão de resíduos.**
- VI. Determinar a adoção da hierarquia de gestão de resíduos (não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final) como princípio mandatório, estabelecendo metas específicas para a redução da geração de resíduos e o aumento do desvio de aterro.**
- VII. Implementar a economia circular por meio do desenvolvimento de tecnologias, projetos de pesquisa e inovação com parceiros acadêmicos e industriais.**
- VIII. Comprometer-se com o princípio de ‘não perda líquida’ (no net loss) de biodiversidade para novos projetos e buscar um ‘ganho líquido’ (net gain) em suas operações, com métricas claras para o monitoramento de áreas restauradas e preservadas.**
- IX. Garantir a restauração da vegetação nativa em áreas degradadas**

dentro do território direto do Complexo, buscando o equilíbrio ambiental, o aumento de estoque de carbono com a pretensão de uma futura comercialização.

X. Realizar o mapeamento, monitoramento, proteção e recuperação, quando necessário, de todas as Áreas de Preservação Permanente (APPs) e ecossistemas estratégicos presentes no complexo industrial portuário, garantindo a preservação da biodiversidade, a estabilidade ambiental e a conformidade com o Código Florestal (Lei nº 12.651/2012) e demais normas ambientais aplicáveis, prevenindo impactos e promovendo práticas sustentáveis de operação portuária.

XI. Garantir a melhoria contínua de sua performance ambiental por meio do Índice de Desempenho Ambiental (IDA).

XII. Implementar práticas de monitoramento contínuo para assegurar que os resultados guiem a gestão, no sentido de atingir a pontuação máxima do IGAP.

XIII. Implementar atividades e agendas de sustentabilidade, com definição de metas, cronogramas e responsáveis, alinhadas ao planejamento institucional de longo prazo.

XIV. Implementar programas de sustentabilidade em parceria com empresas e indústrias instaladas no território do complexo, incentivando práticas ambientais ao longo da cadeia de valor.

XV. Estabelecer mecanismos de monitoramento ambiental conjunto com usuários do porto, indústrias e parceiros estratégicos.

XVI. Exigir, por meio de cláusulas contratuais vinculantes, que todos os arrendatários e operadores portuários implementem sistemas de gestão ambiental certificados, reportem seus indicadores de desempenho (e.g., emissões, consumo de água, geração de resíduos) e internalizem os custos de seus passivos ambientais, sob pena de sanções contratuais.

5.2 Diretriz II – Responsabilidade Social e Engajamento de Pessoas

Essa diretriz assegura o respeito e a promoção dos direitos humanos,

da diversidade e da inclusão, do trabalho digno e da saúde e da segurança das pessoas, além do fortalecimento das comunidades do território direto do complexo. O propósito é integrar a dimensão social à estratégia institucional, ampliando o impacto positivo da atuação do complexo industrial portuário.

Com base nessa diretriz, o Complexo de Suape poderá:

- I.** Institucionalizar um processo contínuo de due diligence de direitos humanos em toda a cadeia de valor, alinhado aos Princípios Orientadores da ONU sobre empresas e direitos humanos, para identificar, prevenir, mitigar e remediar impactos adversos.
- II.** Assegurar a saúde, segurança e bem-estar de colaboradores, parceiros e comunidades no seu território direto, implementando programas de prevenção de acidentes, doenças ocupacionais e promoção da qualidade de vida.
- III.** Implementar programas de desenvolvimento socioeconômico das comunidades em seu território direto, por meio de iniciativas estruturadas de investimento social, capacitação, educação e inclusão produtiva.
- IV.** Estabelecer metas quantitativas e com prazos definidos para aumentar a representatividade de grupos subrepresentados (mulheres, pessoas negras e PCDs) em todos os níveis hierárquicos, especialmente em cargos de liderança.
- V.** Estabelecer e divulgar mecanismo de queixa (*grievance mechanism*) formal, acessível, transparente e eficaz para as comunidades do entorno, que permita a apresentação de reclamações e garanta o acesso à reparação para eventuais impactos negativos.
- VI.** Estabelecer engajamento ativo com stakeholders, incluindo comunidades, empresas e instituições parceiras para identificar necessidades, gerar oportunidades socioeconômicas e compartilhar boas práticas de responsabilidade social.
- VII.** Exigir a capacitação e o desenvolvimento de fornecedores, empre-

sas instaladas, colaboradores e parceiros estratégicos, alinhando-os aos princípios de direitos humanos, diversidade, inclusão e responsabilidade social.

VIII. Implementar programas de educação ambiental, capacitação de colaboradores e engajamento de comunidades no território direto, promovendo a conscientização sobre redução, reutilização, reciclagem, destinação adequada de resíduos e logística reversa de resíduos sólidos.

IX. Assegurar a igualdade salarial, inclusão de pessoas com deficiência e políticas de prevenção ao assédio moral e sexual, em conformidade com a CLT e convenções internacionais ratificadas pelo Brasil.

X. Implementar a capacitação sobre direitos trabalhistas, segurança, diversidade e saúde ocupacional para os parceiros, assegurando alinhamento com a CLT, NRs e princípios de trabalho digno.

XI. Assegurar um ambiente de trabalho saudável, seguro e inclusivo, garantir a proteção dos direitos humanos e trabalhistas de todos os colaboradores, desenvolver e manter programas robustos de saúde e segurança, incluindo implementação rigorosa das normas legais, fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPIs), manutenção de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), constituição e funcionamento da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (Cipa) e ações continuadas de conscientização sobre riscos ocupacionais.

5.3 Diretriz III – Governança, Ética e Transparência

Essa diretriz busca fortalecer a governança corporativa, garantindo ética, integridade, gestão de riscos e transparência em todas as decisões e operações, com participação de toda a cadeia de valor e stakeholders estratégicos. Também visa consolidar uma cultura organizacional baseada na confiança, na reputação e na ética, estimulando a colaboração, a inteligência coletiva e a adaptação contínua às mudanças sociais e institucionais.

Com base nessa diretriz, o Complexo Industrial Portuário de Suape poderá:

I. Manter um Código de Ética e Conduta rigoroso e um Programa de Integridade robusto, assegurando ética, integridade e prevenção de práticas ilegais, antiéticas, fraudulentas ou questionáveis.

II. Garantir o relato de comportamentos antiéticos, antiprofissionais ou ilegais por meio de canais confidenciais e acessíveis, fortalecendo a transparência e a responsabilidade institucional.

III. Exigir o aperfeiçoamento contínuo de colaboradores, fornecedores e demais envolvidos, assegurando a internalização da cultura ética e de integridade no cotidiano da organização.

IV. Garantir a independência, competência e diversidade do Conselho de Administração, assegurando clareza nas responsabilidades, formulação e manutenção das políticas gerais da empresa, e a prestação de contas à sociedade.

V. Garantir a realização de auditorias independentes periódicas sobre balanços, demonstrativos financeiros, processos administrativos e políticas, reforçando a confiabilidade e a transparência da gestão.

VI. Manter atualizados os instrumentos normativos e políticas institucionais, assegurando sua aderência à legislação vigente, às melhores práticas de mercado e às orientações estratégicas da empresa.

VII. Identificar, avaliar e gerenciar riscos ESG em todos os níveis, integrando-os aos processos de gestão corporativa e garantindo resiliência e continuidade dos negócios.

VIII. Implementar atividades e agendas de sustentabilidade com acompanhamento, avaliação de resultados e divulgação transparente aos stakeholders, utilizando indicadores e relatórios reconhecidos nacional e internacionalmente.

IX. Implementar práticas ESG na cadeia de suprimentos, promovendo alinhamento de fornecedores, prestadores de serviço e parceiros estratégicos aos princípios institucionais, integrando-os à cadeia de valor do Complexo de Suape.

X. Criar comitês e grupos de trabalho interinstitucionais com participação de empresas, indústrias e stakeholders do território direto, para acompanhamento, monitoramento e aprimoramento contínuo da governança ESG.

XI. Instituir um Comitê de ESG de natureza transversal e multidisciplinar, com a atribuição de coordenar a implementação da política e propor ações à diretoria.

XII. Avaliar e implementar sistemas de gestão que agreguem valor, assegurem eficiência e garantam celeridade nos processos institucionais.

XIII. Atribuir formalmente ao Conselho de Administração (Consad) a responsabilidade pela supervisão da estratégia ESG, incluindo a aprovação de metas, o monitoramento do desempenho e a avaliação dos riscos e oportunidades ESG.

XIV. Consultar a Unidade de Compliance quanto à aderência das operações e projetos do complexo às diretrizes da Política de ESG, fortalecendo os mecanismos de integridade, transparência e responsabilização da gestão, em consonância com os mecanismos de controle interno e exigências legais.

XV. Estabelecer mecanismos de controle e gestão integrada de riscos, assegurando que todas as práticas de governança estejam alinhadas às melhores práticas nacionais e internacionais.

XVI. Assegurar a transparência e a ética na condução dos negócios, garantindo que os temas ESG recebam o mesmo rigor e responsabilização aplicados às dimensões financeiras e operacionais.

XVII. Integrar os riscos sociais, ambientais e climáticos ao sistema de gestão de riscos corporativos, assegurando sua identificação, mensuração, monitoramento e reporte periódico, com o mesmo rigor aplicado aos riscos financeiros e operacionais.

XVIII. Garantir a integridade, a ética e a transparência como princípios inegociáveis na condução dos negócios, reforçando a tolerância zero à corrupção e a quaisquer práticas ilícitas, em conformidade com a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

XIX. Integrar a Política de ESG ao Programa de Integridade da empresa, garantindo alinhamento com o Código de Ética e Conduta, os procedimentos de due diligence socioambiental e de integridade, e os mecanismos de avaliação de terceiros e parceiros de negócio.

XX. Fortalecer os instrumentos de prevenção e combate à corrupção, incluindo canais de denúncia seguros e acessíveis, treinamentos contínuos e controles internos eficazes.

XXI. Integrar o comprometimento da alta administração com a ética e a integridade, promovendo uma cultura organizacional baseada em responsabilidade, legalidade e respeito aos stakeholders.

XXII. Garantir o cumprimento integral da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) em todas as atividades do Complexo de Suape.

XXIII. Garantir a proteção de dados pessoais de colaboradores, terceirizados, fornecedores, visitantes e membros da comunidade, por meio de medidas técnicas e administrativas adequadas.

XXIV. Assegurar a cultura de privacidade, transparência e respeito aos direitos fundamentais dos stakeholders em todas as operações e processos do complexo.

XXV. Definir claramente os papéis, responsabilidades e inter-relações entre os diferentes comitês e áreas envolvidas na gestão ESG, por exemplo, o Comitê de ESG, o Comitê Climático e a Diretoria de Sustentabilidade e Inovação, estabelecendo um fluxo de decisão claro e evitando sobreposições.

5.4 Diretriz IV - Monitoramento, Padrões, Métricas e Controles

Essa diretriz busca assegurar a credibilidade, a transparência e a comparabilidade das informações ESG da empresa, por meio da definição de padrões de qualidade, do fortalecimento de sistemas de monitoramento e auditoria e da ampla divulgação de informações ambientais e sociais relevantes. Também visa garantir a rastreabilidade e a consistência dos dados, alinhando-os à estratégia corporativa, de forma a consolidar a confiança de stakeholders, investidores e órgãos

de controle, além de reforçar o posicionamento da estatal como referência em sustentabilidade no setor portuário e industrial.

Com base nessa diretriz, o Complexo de Suape poderá:

- I.** Comprometer-se com a adoção de padrões de relato de sustentabilidade globalmente reconhecidos e específicos para o setor, nomeando explicitamente a Global Reporting Initiative (GRI), as normas da Sustainability Accounting Standards Board (SASB) para o setor de infraestrutura e as recomendações da Task Force on Climaterelated Financial Disclosures (TCFD).
- II.** Definir e atualizar periodicamente métricas e indicadores-chave de desempenho ESG (KPIs) alinhados à matriz de materialidade, integrando-os à estratégia corporativa e ao Plano Diretor Suape 2035.
- III.** Implantar controles internos robustos para monitorar o cumprimento dos compromissos ESG, garantindo rastreabilidade, confiabilidade e consistência dos dados reportados.
- IV.** Submeter o Relatório de Sustentabilidade anual e o inventário de emissões de GEE a um processo de auditoria ou verificação por terceira parte independente, com escopo de asseguração razoável para os indicadores-chave.
- V.** Assegurar que os relatórios ESG sejam submetidos ao Conselho de Administração, fortalecendo a governança e a prestação de contas à sociedade e aos órgãos de controle.
- VI.** Incorporar inventários de emissões de gases de efeito estufa (GEE) como parte integrante da gestão ambiental institucional, aplicando metodologias reconhecidas nacional e internacionalmente para monitoramento, registro e reporte das emissões.
- VII.** Submeter os relatórios de inventário de emissões de gases de efeito estufa (GEE) a processos de auditoria independente, de acordo com protocolos e metodologias reconhecidas nacional e internacionalmente, assegurando a integridade e a comparabilidade das informações climáticas.
- VIII.** Contribuir com os inventários setoriais e nacionais de emissões

de gases de efeito estufa, fortalecendo a transparência climática e apoiando o alinhamento com metas nacionais de mitigação.

IX.Reportar anualmente os resultados e avanços ESG em formato integrado e acessível, assegurando ampla divulgação aos públicos de interesse e atendendo a estruturas, metodologias e padrões de relato globalmente reconhecidos.

X.Revisar periodicamente a governança dos processos de monitoramento e reporte, incorporando avanços regulatórios, demandas de stakeholders e melhores práticas globais.

XI.Assegurar que os compromissos assumidos sejam mensuráveis, verificáveis e comparáveis, com metas claras e indicadores que possibilitem o acompanhamento contínuo do desempenho socioambiental e de governança.

XII.Garantir que o reporte de informações ESG esteja integrado à comunicação institucional da estatal, fortalecendo sua reputação e posicionamento estratégico como porto e complexo industrial sustentável.

XIII.Estabelecer indicadores e metas específicos para gestão de resíduos sólidos, acompanhando volumes gerados, reciclados e encaminhados à destinação ambientalmente adequada, e reportar resultados anualmente.

XIV.Incluir KPIs de conformidade legal e regulatória, especificamente sobre arrendatários e operadores portuários.

XV.Definir metas periódicas e progressivas de redução de emissões de GEE, acompanhadas de relatórios regulares sobre os avanços em mitigação e adaptação climática, assegurando a rastreabilidade, comparabilidade e consistência das informações reportadas.

XVI.Incluir métricas ambientais relacionadas à proteção e recuperação de APPs e Reservas Legais, volume de vegetação nativa preservada, áreas recompostas e resultado de auditorias independentes. Esses dados serão reportados periodicamente de forma transparente aos stakeholders e alinhados aos padrões nacionais e internacionais de sustentabilidade.

XVII. Assegurar processos contínuos de emissão, renovação e monitoramento das licenças ambientais, garantindo que todas as operações, obras e projetos estejam em plena conformidade com as exigências federais, estaduais e portuárias.

6

GOVERNANÇA ESG

A Diretoria de Sustentabilidade e Inovação (DSI) será responsável por coordenar a implementação dessa Política ESG, articulando-se com:

- **Conselho de Administração (Consad)**

O Conselho de Administração é a instância máxima de deliberação colegiada, responsável por aprovar as diretrizes da Política ESG e as estratégias ESG, além de supervisionar sua implementação e monitorar o desempenho socioambiental e de governança da empresa.

Cabe, ainda, ao conselho avaliar periodicamente os relatórios de sustentabilidade e de desempenho ESG, assegurando alinhamento às estratégias institucionais, às melhores práticas de governança e às obrigações legais da empresa.

- **Diretorias Executivas**

As diretorias executivas são responsáveis por implementar a Política e reportar seu desempenho à DSI, atuando como facilitadoras da execução das ações ESG em suas respectivas áreas, apoiando a identificação de desafios, priorização de iniciativas e implementação de soluções alinhadas à estratégia institucional de sustentabilidade.

- **Coordenadoria de Compliance – Unidade de Integridade, Gestão de Riscos e Controles Internos.**

A estrutura da Unidade de Compliance, como segunda linha de controle, atua quanto à gestão de riscos, em conformidade com a Lei das Estatais e Regimento Interno da empresa. É responsável por apoiar a primeira linha de controle (gestores) a incorporar os riscos de governança, sociais, ambientais e climáticos no mapa de riscos corporativos

da instituição, assegurando que as práticas e compromissos ESG sejam conduzidos com integridade, ética e conformidade regulatória. Compete-lhe, ainda, coordenar e supervisionar os controles internos aplicados às iniciativas ESG, apoiar auditorias internas e externas, garantir a aderência às legislações vigentes e disseminar a cultura de integridade entre os empregados, dirigentes e parceiros de negócios.

• Coordenadoria de Assistência Social e gerências

Por meio de suas gerências, é responsável por identificar desafios, propor soluções, implementar programas sociais e assegurar conformidade regulatória, alinhando-se às metas estratégicas da estatal. Responsável por coordenar a implementação da Política de ESG por meio da Gerência de ESG, produzindo relatórios mensais de monitoramento com o uso de KPIs, com o intuito de monitorar e integrar as informações de todas as diretorias, assim como fomentar, participar, priorizar e acompanhar iniciativas ESG. A finalidade é garantir alinhamento com a estratégia organizacional e promover integração entre diferentes áreas e setores do complexo.

• Coordenadoria de Desenvolvimento Ambiental

Por meio de suas gerências, é responsável por identificar desafios, propor soluções, implementar ações ambientais e assegurar conformidade regulatória, alinhando-se às metas estratégicas da empresa.

• Grupo de Trabalho de Descarbonização e Diretoria de Desenvolvimento e Gestão Industrial

Responsáveis por articular ações ESG envolvendo empresas, indústrias e demais stakeholders no território estratégico do complexo, garantindo integração da cadeia de valor com as políticas institucionais, promovendo a transição energética.

• Parceiros Externos

Responsáveis por colaborar em projetos específicos, fornecendo expertise, tecnologias ou recursos necessários para a execução das iniciativas ESG, alinhadas ao plano institucional vigente.

• Comitê de Resiliência Climática e Transição Energética

Responsável por atuar como instância de governança climática no âmbito da Política ESG, com a atribuição de assegurar que projetos, programas e ações institucionais que estejam alinhados às metas de descarbonização, adaptação às mudanças do clima e transição energética. Compete ao comitê identificar e avaliar riscos climáticos, propor diretrizes estratégicas, integrar critérios de sustentabilidade às decisões corporativas e monitorar periodicamente os resultados, garantindo robustez técnica, conformidade normativa, alinhamento a padrões internacionais e transparência perante os stakeholders.

• Monitoramento e Auditoria

Todos os projetos e ações ESG estarão sujeitos a auditorias regulares, assegurando cumprimento das normas, mitigação de riscos jurídicos, ambientais, sociais e reputacionais, além de garantir a transparência das informações.

• Parceiros Internos

Responsáveis por colaborar em projetos específicos, fornecendo expertise, tecnologias ou outros recursos necessários para a execução das iniciativas de ESG alinhadas ao plano de negócio vigente, bem como por analisar a conformidade de iniciativas de projetos de inovação ESG com a legislação vigente e políticas internas antes da implementação de projetos.



7

INSTRUMENTOS DE APOIO

São instrumentos de apoio à Política ESG:

- **Editais e chamadas públicas** - Mecanismos para seleção de soluções inovadoras que atendam aos desafios estratégicos da empresa.
- **Parcerias com universidades e agências de fomento** - Colaborações para pesquisa, desenvolvimento e financiamento de iniciativas de ESG.
- **Programas de capacitação** - Formação contínua para colaboradores e ecossistema, fomentando a cultura de ESG.

8

CONFORMIDADE COM AS POLÍTICAS INTERNAS E LEGISLAÇÃO VIGENTE

Esse documento encontra-se alinhado e em conformidade com as demais políticas institucionais, em especial àquelas relacionadas aos temas:

- **Segurança da Informação** - Todas as iniciativas de ESG deverão estar alinhadas com a Política de Segurança da Informação da empresa, garantindo que novas tecnologias sejam submetidas a avaliações de segurança e auditorias periódicas.
- **Proteção de Dados Pessoais** - Nos projetos que envolvam tratamento de dados pessoais, deverá ser realizada uma Análise de Impacto à Proteção de Dados (DPIA), conforme a Política de Proteção de Dados Pessoais e a LGPD. Qualquer parceria com startups, universidades e instituições de pesquisa, que envolva compartilhamento de dados, deverá prever cláusulas de proteção de dados nos moldes do art. 24 da PPDPL e art. 33 da LGPD.
- **Uso de Redes Sociais** - Todas as iniciativas de inovação que envolvam redes sociais corporativas ou experimentação digital deverão ser validadas previamente pela Coordenadoria de Comunicação e Marketing, conforme diretrizes da Política de Redes Sociais.



QUADRO DE EXEMPLOS PRÁTICOS: O QUE VOCÊ PRECISA SABER

O QUE PODE	O QUE NÃO PODE
Parcerias Sustentáveis – Firmar contratos e cooperações com empresas e instituições que adotem práticas socioambientais alinhadas à ESG.	Contratar fornecedores ou parceiros que não apresentem comprovação de conformidade ambiental, social ou de governança.
Gestão de Resíduos – Implementar planos de redução, reutilização, reciclagem e destinação adequada, em conformidade com a PNRS.	Destinar resíduos sem rastreabilidade ou em desacordo com a legislação ambiental vigente.
Eficiência Energética – Promover projetos de eficiência energética, uso de renováveis e tecnologias de baixo carbono.	Ampliar consumo de energia de fontes fósseis sem plano de compensação ou mitigação.
Capacitação e Inclusão – Realizar treinamentos em diversidade, inclusão, saúde, segurança e práticas ESG para colaboradores e parceiros.	Ignorar a necessidade de capacitação e inclusão, mantendo práticas discriminatórias ou inseguras no ambiente de trabalho.
Transparência e Prestação de Contas – Divulgar relatórios de sustentabilidade anuais auditados e alinhados a padrões reconhecidos.	Omitir informações relevantes ou publicar dados sem verificação ou comprovação de integridade.
Proteção da Biodiversidade – Restaurar áreas degradadas, proteger APPs e ecossistemas estratégicos, com base no Código Florestal.	Realizar supressão de vegetação sem autorização ou sem medidas de compensação ambiental.
Uso Ético de Dados – Cumprir a LGPD em todas as operações, assegurando privacidade e segurança de stakeholders.	Compartilhar dados pessoais sem consentimento ou em desacordo com a LGPD.
Engajamento com Comunidades – Desenvolver programas sociais, de capacitação e inclusão produtiva nas comunidades do território direto.	Negligenciar comunidades impactadas ou promover projetos sem consulta e diálogo transparente.
Integridade e Anticorrupção – Implementar e cumprir rigorosamente o Programa de Integridade e o Código de Conduta.	Tolerar práticas ilícitas, corrupção ou falta de compliance com a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013).

10.1 Tipos de riscos

• Riscos Internos

- a) Resistência à mudança** - A cultura organizacional, especialmente em estatais, frequentemente apresenta resistência a novas ideias, dificultando a adoção de políticas de melhoria e fortalecimento de gestão.
- b) Limitação de recursos** - Limitações financeiras, humanas ou tecnológicas podem restringir a capacidade da empresa de investir em políticas de melhoria e fortalecimento de gestão.
- c) Defasagem de conhecimento** - Ausência de conhecimento sobre processos de ESG e das ferramentas disponíveis pode dificultar a implementação de políticas eficazes.
- d) Desalinhamento estratégico** - A política de ESG precisa estar alinhada com a estratégia geral da empresa. A falta desse alinhamento pode gerar conflitos e comprometer os resultados.
- e) Riscos legais e regulatórios** - Descumprimento das legislações vigentes, falhas contratuais de arrendatários e operadores, resultando em sanções, multas ou interrupção de operações.

Riscos Externos

- a) Dependência excessiva de fornecedores externos** - Pode limitar a autonomia e expor a empresa a riscos de atrasos ou falhas no fornecimento de serviços críticos.
- b) Concorrência** - A concorrência intensa pode exigir um ritmo acelerado de ESG, o que pode ser desafiador.
- c) Riscos tecnológicos** - A rápida evolução tecnológica pode tornar as soluções recém-implementadas obsoletas em pouco tempo, exigindo

investimentos contínuos em pesquisa e desenvolvimento.

10.2 Mitigadores de riscos

Para mitigar esses riscos, é fundamental:

- a) Envolver os empregados públicos** - Promover a participação dos colaboradores na elaboração e implementação da Política de ESG, incentivando a geração de novas ideias.
- b) Investir em capacitação** - Oferecer treinamento aos colaboradores para que desenvolvam as competências necessárias para implementar a Política de ESG.
- c) Estabelecer parcerias** - Estabelecer parcerias com universidades, centros de pesquisa, startups e empresas para acelerar o processo de ESG.
- d) Monitorar e avaliar** - Implementar um sistema de monitoramento e avaliação utilizando auditoria de terceira parte na validação dos resultados, acompanhar os indicadores da Política de ESG e identificar áreas para melhoria.
- e) Criar um ambiente de ESG** - Cultivar um ambiente organizacional que valorize a criatividade e a experimentação de soluções de ESG.



11

CONCLUSÃO

A implementação da Política ESG (Ambiental, Social e Governança) é fundamental para o Complexo Industrial Portuário de Suape, pois transforma o modo de fazer negócios, alinhando sucesso econômico com responsabilidade e sustentabilidade a longo prazo.

Além disso, oferece vantagens competitivas, atrai investimentos e investidores conscientes, melhora a reputação e a atração/retenção de talentos, reduz riscos operacionais e legais, e posiciona a empresa Suape como inovadora e engajada em um futuro mais inclusivo.

O ESG não é mais um diferencial; é um requisito essencial para o crescimento sustentável e para a credibilidade no mercado atual.

12

CANAL DE DENÚNCIA

Ouvidoria do Complexo Industrial Portuário de Suape

Site: <https://www.suape.pe.gov.br/pt/ouvidoria>

Telefone: (81) 3527-5070

E-mail: ouvidoria@suape.pe.gov.br

13

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

• Ambiental (E):

- ✓ **Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81)** - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.
- ✓ **Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei nº 12.187/09)** - Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC) e dá outras providências.
- ✓ **Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/10)** - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e dá outras providências.
- ✓ **Lei de Prevenção da Poluição por Óleo (Lei nº 9.966/2000)** - Dispõe sobre a prevenção, o controle e a fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências.
- ✓ **Código Florestal (Lei nº 12.651/12)** - Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981; 9.393, de 19 de dezembro de 1996; e 11.428, de 22 de dezembro de 2006. Revoga as Leis nº 4.771, de 15 de setembro de 1965; e 7.754, de 14 de abril de 1989; e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

- ✓ **Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/98)** - Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.
- ✓ **Normativas de licenciamento (Conama 237/97)** - Dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental.
- ✓ **Lei Estadual nº 14.249/10** - Dispõe sobre licenciamento ambiental, infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, e dá outras providências.

- ✓ **A realização de auditorias bienais e a adoção estratégica do Índice de Desempenho Ambiental (IDA) da Antaq (Resolução nº 123/2024)** - Institui o Índice de Desempenho Ambiental (IDA) como instrumento da Antaq para acompanhamento e avaliação da gestão ambiental de portos públicos e instalações portuárias.

✓ **Portaria Nº 090/2021**

Estabelece normas para a prevenção da introdução de espécies exóticas e bioinvasões na área do porto organizado de Suape, revoga a Portaria nº 056/2020, reforça o art. 3º da Portaria nº 016/2018 e complementa o art. 3º da Portaria nº 019/2018.

✓ **Decreto Estadual Nº 50.351/2021**

Dispõe sobre as ações de prevenção, de erradicação, de controle e monitoramento de espécies exóticas invasoras e proteção da biodiversidade marinha na zona costeira continental e oceânica do Estado de Pernambuco.

✓ **Resolução Anvisa nº 222/2018**

Regulamenta as boas práticas de gerenciamento de resíduos de serviço de saúde e dá outras providências.

✓ **Resolução Conama Nº 454/2012**

Estabelece as diretrizes gerais e os procedimentos referenciais para o gerenciamento do material a ser dragado em águas sob jurisdição nacional.

✓ **Resolução Antaq Nº 2.650/2012**

Aprova os instrumentos de acompanhamento e controle de gestão ambiental em instalações portuárias.

✓ **Resolução nº 2239- Antaq, de 15 de Setembro de 2011**

Aprova a norma de procedimentos para trânsito seguro de produtos perigosos por instalações portuárias situadas dentro ou fora da área do porto organizado.

✓ **Resolução Conama nº 430 de 2011**

Dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama).

✓ **Resolução Antaq Nº 2.190/2011**

Aprova a norma para disciplinar a prestação de serviços de retirada de resíduos de embarcações

✓ **Lei Estadual nº14.236 de 2010**

Dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos, e dá outras providências.

✓ **Decreto nº 7.390, de 9 de Dezembro de 2010**

Regulamenta os arts. 6º, 11 e 12 da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), e dá outras providências.

✓ **NBR Nº 13.221/2010**

Especifica os requisitos para o transporte terrestre de resíduos, de modo a minimizar danos ao meio ambiente e a proteger a saúde pública.

✓ **Portaria SEP nº104 de 29 de Abril de 2009**

Dispõe sobre a criação e estruturação do Setor de Gestão Ambiental e de Segurança e Saúde no Trabalho nos portos e terminais marítimos, bem como naqueles outorgados às Companhias Docas.

✓ **Resolução N° 20/2009**

Estabelece os requisitos necessários à autorização para o exercício da atividade de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado e sua regulação.

✓ **Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 56, de 6 de Agosto de 2008**

Dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas Sanitárias do Gerenciamento de resíduos sólidos nas áreas de portos, aeroportos, passagens de fronteiras e recintos alfandegários.

✓ **Resolução Conama N° 398/2008**

Dispõe sobre o conteúdo mínimo do Plano de Emergência Individual para incidentes de poluição por óleo em águas sob jurisdição nacional, originados em portos organizados, instalações portuárias, terminais, dutos, sondas terrestres, plataformas e suas instalações de apoio, e dá outras providências.

✓ **Norma N° 23/2007**

Normas da Autoridade Marítima para o Controle de Sistemas Anti-incrustantes Danosos em Embarcações, de caráter obrigatório para as embarcações brasileiras cujas obras vivas necessitam ser pintadas com sistemas anti-incrustantes e para as embarcações.

✓ **Resolução Conama n° 381, de 14 de dezembro de 2006**

Altera dispositivos da Resolução n° 306, de 5 de julho de 2002, e o Anexo II, que dispõe sobre os requisitos mínimos para a realização de auditoria ambiental.

✓ **Lei n° 13.047, de 26 de Junho de 2006**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação da coleta seletiva de lixo nos condomínios residenciais e comerciais, nos estabelecimentos comerciais e industriais e órgãos públicos federais, estaduais e municipais no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

✓ **Instrução Normativa Ibama N° 141**

Regulamenta o controle e o manejo ambiental da fauna sinantrópica nociva.

✓ **Norma Nº 20/2006**

Norma da Autoridade Marítima para o Gerenciamento da Água de Lastro de Navios.

✓ **Resolução Conama Nº 362/2005**

Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.

✓ **Resolução Conama nº.357/2005**

Dispõe sobre a classificação e diretrizes ambientais para o enquadramento dos corpos de água superficiais, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes.

✓ **ABNT NBR nº 10004 de 2004**

Esta Norma classifica os resíduos sólidos quanto aos seus riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública, para que possam ser gerenciados adequadamente. Nota os resíduos radioativos não são objeto desta Norma, pois são de competência exclusiva da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

✓ **Resolução Conama nº 344, de 25 de Março de 2004**

Estabelece as diretrizes gerais e os procedimentos mínimos para a avaliação do material a ser dragado em águas jurisdicionais brasileiras, e dá outras providências.

✓ **Decreto Nº 4.871/2003**

Dispõe sobre a instituição dos planos de áreas para o combate à poluição por óleo em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências.

✓ **Decreto nº 4.281, de 25 de Junho de 2002**

Regulamenta a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, e dá outras providências.

✓ **Resolução Conama nº 306, de 5 de julho de 2002**

Estabelece os requisitos mínimos e o termo de referência para realização de auditorias ambientais.

✓ **Decreto N° 4.136/2002**

Dispõe sobre a especificação das sanções aplicáveis às infrações às regras de prevenção, controle e fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional, prevista na Lei nº 9.966, de 28 de abril de 2000.

✓ **Norma NBR-10.151**

Esta norma fixa as condições exigíveis para avaliação da aceitabilidade do ruído em comunidades, independente da existência de reclamações.

✓ **Lei n° 9.795, de 27 de Abril de 1999**

Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências.

✓ **Resolução Conama nº 5, de 5 de agosto de 1993**

Dispõe sobre o gerenciamento de resíduos sólidos gerados nos portos, aeroportos, terminais ferroviários e rodoviários. (revogadas as disposições que tratam de resíduos sólidos oriundos de serviços de saúde pela Resolução nº 358/05).

✓ **Resolução Conama N° 06/1991**

Dispõe sobre o tratamento de resíduos sólidos provenientes de estabelecimentos de saúde, portos e aeroportos.

✓ **Resolução Conama nº 8, de 6 de dezembro de 1990**

Dispõe sobre o estabelecimento de limites máximos de emissão de poluentes no ar para processos de combustão externa de fontes fixas de poluição.

✓ **Resolução Conama nº 3, de 28 de junho de 1990**

Dispõe sobre padrões de qualidade do ar, previstos no Pronar.

✓ **Convenção Internacional Sobre Preparo, Resposta e Cooperação em Caso de Poluição por Óleo (OPRC/1990)**

As partes se comprometem, conjunta ou individualmente, a tomar todas as medidas adequadas, em conformidade com as disposições da presente convenção e de seu anexo, para o preparo e a resposta em caso de incidente de poluição por óleo.

✓ **Resolução Conama nº 1, de 8 de março de 1990**

Dispõe sobre critérios de padrões de emissão de ruídos decorrentes de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas, inclusive as de propaganda política.

✓ **Resolução Conama nº 5, de 15 de junho de 1989**

Dispõe sobre o Programa Nacional de Controle da Poluição do Ar – Pronar.

✓ **Norma NBR-10.152**

Esta Norma fixa os níveis de ruído compatíveis com o conforto acústico em ambientes diversos.

✓ **Resolução Conama N° 01/1986**

Define as situações e estabelece os requisitos e condições para desenvolvimento de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – Rima.

✓ **Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios (MARPOL 73/78)**

Protocolo de 1978 relativo à Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navio, 1973.

✓ **Declaração de Estocolmo (ONU)**

Estabelece critérios e princípios comuns que oferecem aos povos do mundo inspiração e guia para preservar e melhorar o meio ambiente humano.

• **Social (S):**

- ✓ **Saúde e segurança do trabalho (CLT - Decreto-Lei nº 5.452/43)** - Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.
- ✓ **Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18)** - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

• **Governança (G):**

- ✓ **Lei das Estatais (Lei nº 13.303/16)** - Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- ✓ **Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)** - Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

✓ **Portaria Nº 062/2021**

Estabelece normas quanto à alteração na norma de incidência da tabela e da tarifa pública do Porto de Suape, estabelecendo desconto para embarcações movidas a hidrogênio verde.

✓ **Decreto Nº 9.048/2017**

Regulamenta disposições legais que regulam a exploração de portos organizados e instalações portuárias.

✓ **Resolução Nº 106/2016**

Define diretrizes para delimitação de espaço físico em águas públicas para instalações portuárias autorizadas ou em processo de autorização, fora da área do porto organizado.

✓ **Resolução Antaq Nº 3.274/2014**

Aprova a norma que dispõe sobre a fiscalização da prestação de serviços portuários e estabelece infrações administrativas.

✓ **Decreto N° 8.033/2013**

Regulamenta o disposto na Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, e as demais disposições legais que regulam a exploração de portos organizados e de instalações portuárias.

✓ **Lei Federal N° 12.815/2013**

Dispõe sobre a exploração direta e indireta pela União de portos e instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários.

✓ **Instrução Normativa N° 01/2013**

Regulamenta o Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos (CNORP) e estabelece sua integração com o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras.

✓ **Medida Provisória da Presidência da República n° 595.2012**

Dispõe sobre a exploração direta e indireta, pela União de portos e instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários, e dá outras providências.

✓ **Lei Complementar n° 140 de 2011**

Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da constituição Federal, para a cooperação entre a união, os estados o Distrito Federal e os municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum.

✓ **Resolução n° 2240 - Antaq, de 4 de Outubro de 2011**

Aprova a norma que regula a exploração de áreas e instalações portuárias sob gestão das administrações portuárias no âmbito dos portos organizados.

✓ **Resolução da Diretoria Colegiada - RDC 345**

Aprova o Regulamento Técnico para a Autorização de Funcionamento de empresas interessadas em prestar serviços de interesse da saúde pública em veículos terrestres que operem transportes coletivos internacional de passageiros, embarcações, aeronaves.

✓ **Lei Federal Nº 10233/2001**

Dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transporte Aquaviários, e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), e dá outras providências.

✓ **NR 29 - Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho Portuário**

Regular a proteção obrigatória contra acidentes e doenças profissionais, facilitar os primeiros socorros a acidentados e alcançar as melhores condições possíveis de segurança e saúde aos trabalhadores portuários.

✓ **Lei Federal Nº 9.537/1997**

Dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas de jurisdição nacional e dá outras providências.



14

APROVAÇÕES E REVISÕES

Esta Política será revisada a cada três anos, ou antes, em caso de evolução regulatória, atualização do Plano Diretor Suape 2035 ou redefinição da estratégia corporativa, para garantir sua relevância e eficácia.

Esta política entra em vigor a partir da data da publicação.

Exceções devem ser aprovadas pelo diretor-presidente.

15

TABELA DE CONTROLE DE ALTERAÇÃO DESTE DOCUMENTO

NÚMERO DA VERSÃO/REVISÃO	DATA	DESCRIÇÃO/ATUALIZAÇÃO	RESPONSÁVEL	ATAS VINCULADAS
001	15/10/2025	Elaboração da política (versão inicial)	Diretoria de Sustentabilidade e Inovação	Ata da 10ª Reunião do Conselho de Administração, realizada em 4 de novembro de 2025

16

GLOSSÁRIO DE TERMOS

O glossário reúne os principais conceitos utilizados na Política ESG. Os termos estão apresentados em ordem alfabética e definidos no contexto institucional, com referências legais e/ou padrões quando aplicáveis.

DATA	DEFINIÇÃO
Adicionalidade (créditos de carbono)	Princípio que exige demonstrar que a redução/remoção de emissões só ocorre graças ao projeto, não sendo resultado de tendência ou obrigação legal preexistente.
Análise de Materialidade (ESG)	Processo para identificar e priorizar temas ESG relevantes.
APP (Área de Preservação Permanente)	Porção do território legalmente protegida para salvaguarda de recursos hídricos, estabilidade do solo, biodiversidade e serviços ecossistêmicos.

Asseguração razoável (relato ESG)	Nível de segurança obtido por auditoria/verificação independente aplicado a indicadores-chave do Relatório de Sustentabilidade e do inventário de GEE.
Auditoria independente (ESG)	Avaliação por terceira parte para atestar integridade, consistência e comparabilidade de relatórios ESG e inventários de GEE.
Biodiversidade	Variedade de espécies, ecossistemas e processos ecológicos; abrange proteger, restaurar e monitorar áreas naturais.
Cadeia de custódia (resíduos/recursos)	Rastreabilidade de materiais desde a geração até a destinação final, assegurando controle e conformidade ao longo do fluxo.
Cadeia de valor (ESG)	Conjunto de atividades/relacionamentos com arrendatários, operadores, fornecedores e parceiros que influenciam o desempenho ESG.
Canal de denúncia/mecanismo de queixas e reparação	Mecanismo formal, acessível, transparente e eficaz para recebimento de relatos e busca de reparação por impactos negativos.
Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (Cipa)	Instância paritária voltada à prevenção de acidentes e doenças ocupacionais e promoção de ambiente de trabalho seguro.
Compensação/neutralização de carbono (offset)	Uso de créditos ou remoções para neutralizar emissões remanescentes após redução, observando critérios de qualidade.
Compliance (Integridade, Riscos e Controles)	Conjunto de práticas para assegurar conformidade legal e regulatória, gestão de riscos e controles internos relativos a ESG.
Consad – Conselho de Administração	Instância máxima de deliberação colegiada, responsável por supervisionar a estratégia ESG, aprovar metas e monitorar desempenho.
Código de Ética e Conduta	Documento que orienta padrões de comportamento, prevenção de conflitos de interesse e promoção de integridade.

DEI – Diversidade, Equidade e Inclusão	Práticas para promover igualdade de oportunidades, combater discriminação e ampliar representatividade, especialmente em liderança.
Descarbonização	Conjunto de ações para reduzir emissões de GEE por eficiência, transição energética e inovação de baixo carbono.
DPIA – Relatório de Impacto à Proteção de Dados	Análise de riscos e medidas mitigadoras no tratamento de dados pessoais, quando necessário.
Due diligence de direitos humanos / socioambiental	Processo contínuo para identificar, prevenir, mitigar e remediar impactos adversos em direitos humanos e meio ambiente na cadeia de valor.
Efluentes (sanitários e industriais)	Descargas líquidas que devem ser reduzidas, tratadas e corretamente dispostas, conforme padrões legais e técnicos.
Energias renováveis	Fontes de energia de baixo carbono (solar, eólica, biomassa etc.) para reduzir emissões e aumentar eficiência.
Engajamento de stakeholders	Diálogo estruturado com públicos de interesse para legitimar decisões e ampliar impacto socioambiental positivo.
EPIs (Equipamentos de Proteção Individual)	Dispositivos de uso individual para proteção contra riscos ocupacionais.
Escopo 1 (GEE)	Emissões diretas de fontes pertencentes ou controladas (combustão móvel/estacionária, processos, fugas).
Escopo 2 (GEE)	Emissões indiretas associadas à energia adquirida e consumida (eletricidade, calor, vapor).
Escopo 3 (GEE)	Emissões indiretas na cadeia de valor (upstream e downstream): viagens, transporte de terceiros, resíduos, uso de produtos etc.
ESG – Environmental, Social and Governance	Abordagem de gestão que integra as dimensões ambiental, social e governança à estratégia institucional para gerar valor sustentável.

Fator de emissão (FE)	Coeficiente que relaciona uma atividade (combustível, energia, processo) à quantidade de GEE emitida.
GEE – Gases de Efeito Estufa	Gases que contribuem para o aquecimento global (CO ₂ , CH ₄ , N ₂ O, HFCs, PFCs, SF ₆ , NF ₃).
Governança corporativa	Sistema de direção, monitoramento e incentivo da organização, envolvendo relações entre Conselho, Diretoria e stakeholders.
GRI / IFRS-ISSB (menção conjunta)	Padrões de relato que, em conjunto, viabilizam transparência ampla (GRI) e foco em materialidade financeira (ISSB/SASB).
GRI Standards	Padrões globais de relato de sustentabilidade que orientam transparência e comparabilidade.
GWP – Potencial de Aquecimento Global	Indicador que converte diferentes GEE em CO ₂ e considerando seu efeito relativo de aquecimento num horizonte de tempo.
IDA – Índice de Desempenho Ambiental (Antaq)	Instrumento regulatório de avaliação da gestão ambiental de portos públicos e instalações portuárias.
IGAP – Índice de Gestão Ambiental Portuária	Indicador interno para orientar e acompanhar a melhoria contínua da gestão ambiental.
Inventário de Emissões de GEE	Quantificação sistemática das emissões de GEE por escopos, com base metodológica reconhecida.
Lei Anticorrupção	Marco legal de responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas por atos contra a administração pública.
Lei das Estatais	Estabelece o estatuto jurídico da empresa pública e sociedade de economia mista, incluindo princípios de governança.
LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados	Marco legal que regula o tratamento de dados pessoais no Brasil, definindo direitos e deveres dos agentes de tratamento.

Licenciamento ambiental	Procedimento administrativo para licenciar atividades/empreendimentos utilizadores de recursos naturais ou potencialmente poluidores.
Logística reversa	Conjunto de ações e procedimentos para viabilizar coleta e restituição de resíduos ao setor empresarial.
Mecanismo de queixas (grievance mechanism)	Ver Canal de Denúncia/Mecanismo de queixas e reparação.
Mitigação e adaptação climática	Mitigação: redução das emissões de GEE. Adaptação: ajustes para reduzir vulnerabilidade a impactos da mudança do clima.
Net Gain / No Net Loss (biodiversidade)	Princípios que buscam garantir, respectivamente, ganho líquido ou não perda líquida de biodiversidade em projetos e operações.
Ouvidoria	Unidade responsável por receber manifestações e apoiar mediação entre sociedade e organização, com transparência e melhoria contínua.
PEI – Plano de Emergência Individual (óleo)	Plano com ações e procedimentos de resposta a emergências com óleo na área do porto organizado.
PGRS – Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos	Instrumento que define responsabilidades, metas e procedimentos para a gestão dos resíduos gerados nas operações.
Plano Diretor Suape 2035	Documento de planejamento estratégico de longo prazo que orienta metas e diretrizes corporativas, inclusive ESG.
PNMA – Política Nacional do Meio Ambiente	Marco legal de instrumentos e diretrizes para preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental.
PNMC – Política Nacional sobre Mudança do Clima	Define diretrizes, metas e instrumentos de gestão climática no país.
PNRS – Política Nacional de Resíduos Sólidos	Princípios, objetivos e instrumentos para gestão integrada e gerenciamento de resíduos, com responsabilidade compartilhada.

Programa de Integridade	Mecanismos e procedimentos internos para prevenir, detectar e remediar desvios, inclusive canais de denúncia e auditoria.
SASB – Sustainability Accounting Standards Board	Normas setoriais de divulgação de sustentabilidade com foco em materialidade financeira.
SBTi – Science Based Targets initiative	Iniciativa que valida metas de redução de emissões alinhadas à ciência (como trajetórias de 1,5°C).
SESMT – Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho	Estrutura técnica para prevenção de acidentes e promoção de saúde ocupacional.
Stakeholders (partes interessadas)	Pessoas ou organizações que podem afetar ou ser afetadas pelas atividades.
TCFD – Task Force on Climate-related Financial Disclosures	Recomendações para reporte de riscos e oportunidades climáticas, governança, estratégia, métricas e metas.
Transparência ativa	Divulgação proativa de informações relevantes, fortalecendo accountability e confiança pública.
Uso eficiente de recursos (água/ energia)	Medidas para reduzir consumo, perdas e impactos ambientais, com melhoria contínua.
Valoração e estoque de carbono	Mensuração e contabilização do carbono estocado em biomassa/solo e seu potencial para restauração e créditos de carbono.

